



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 6.591, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos de Pindamonhangaba, a semana em prol da cultura urbana, com o evento TUDO NOSSO FESTIVAL que tem como propósito difundir e promover a arte e cultura da nossa cidade, a ser comemorado e realizado anualmente no mês de maio.

(Projeto de Lei nº 124/2022, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara manteve e, nos termos do Parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de datas e eventos de Pindamonhangaba, a semana em prol da cultura urbana, com o evento TUDO NOSSO FESTIVAL que tem como propósito difundir e promover a arte e cultura da nossa cidade, a ser comemorado e realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º Todos os eventos realizados nos termos desta Lei deverão primar pela ética, moral e bons costumes, sendo vedado quaisquer atividades contrárias à Legislação, à Pátria e à Ordem.

Art. 3º São os objetos desta Semana, difundir as artes e culturas de rua, com apresentações, oficina de grafite, grafite ao vivo, oficina de skate, exposição de carros e motos customizados, exposição artística, shows culturais, shows musicais, balão navegável, tattoo kids (tatuagem lavável para crianças) danças.

I- Difundir a arte do Grafite, tipo de arte urbana caracterizado pela produção de desenhos em locais públicos, cujo objetivo é transmitir mensagens de cunho político, social, cultural, humanitário e, sobretudo, artístico.

II- Difundir a Tatuagem como arte e provocar o entendimento artístico e cultural do telespectador.

III- Difundir os artistas da cidade e de outras localidades que trabalham com arte e cultura.

IV- Difundir o uso do skate, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

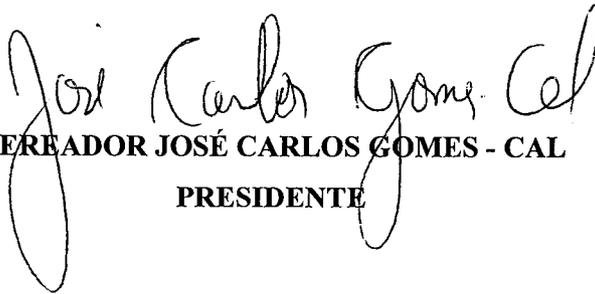
a) promover a conscientização da importância da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

b) desenvolver o mútuo respeito entre skatistas, motoristas e pedestres.

V- difundir o Le Parkour, tanto na forma de esporte como de arte.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2022.


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
PRESIDENTE